

PROCESSO: 932.695
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos em epígrafe de Tomada de Contas Especial instaurada pela Controladoria Geral do Município de Bom Despacho, em 09/05/2014, visando apurar a falta de aplicação de recursos repassados pelo Município, mediante o Convênio nº 15, de 2011, à Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA 3, e encaminhada a este Tribunal de Contas em 08/09/2014.

Conforme inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 102, de 2008, está sujeita à jurisdição desta Corte de Contas, entre outros, “a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos estaduais ou municipais ou pelos quais responda o Estado ou Município”.

Diante disso, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República e nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c o inciso II do § 1º do art. 166 e § 1º do art. 151, ambos do Regimento Interno, Resolução nº 12, de 2008, determino a **citação** da Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA 3, na pessoa de seu atual representante, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, apresentem as alegações e/ou documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos apontados pela Unidade Técnica às fls. 10 a 16.

Na oportunidade, cientifiquem-lhe que a defesa deverá ser apresentada pelo atual representante da ARPA 3 ou por procurador devidamente constituído, **por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada**, conforme *caput* do art. 164 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios - 3ª CFM.

Após análise técnica, ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Órgão Ministerial para manifestação.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 15/04/2015.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR